

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

REGIMENTO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Programa Pós-graduação em Ciência Animal, com curso de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, da Universidade Federal do Pará (UFPA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA - Amazônia Oriental) e Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciência Animal, tendo como objetivos fundamentais:

- a) a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e a extensão;
- b) o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades técnico-científicas;
- c) o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias, dissertações e teses.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º Fica o Programa de Pós-graduação em Ciência Animal vinculado ao Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Pará.

Artigo 3º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, devendo ser constituído por:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) um(a) (1) Coordenador(a).
- b) um(a) (1) Vice-Coordenador(a).
- c) todos os docentes permanentes
- d) um(a) (1) representante discente e seu suplente na forma do Regimento Geral da UFPA.
- e) um representante do quadro técnico-administrativo vinculado ao Programa

Artigo 4º O Coordenador (a), o Vice-Coordenador(a) e demais representantes referidos no artigo 3º, serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma (1) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 1º O Coordenador (a) e o Vice-Coordenador (a) serão designados pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Diretor Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

§ 2º § 2º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

Artigo 5º O Colegiado reunir-se á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, ou mediante solicitação por escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Parágrafo Único – As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Artigo 6º A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos e ata deverá ser divulgada posteriormente a todos os membros do colegiado para correção e posterior aprovação.

Artigo 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa subordinada ao Coordenador.

Artigo 8º Integra a Secretaria os Servidores designados para desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 9º A Secretaria do Programa Pós-graduação em Ciência Animal incumbe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO III
DO COLEGIADO

Artigo 10º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática, prestar supervisão administrativa e orçamentária ao Programa;
- b) compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- c) escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador;
- d) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem o currículo dos cursos vinculados ao Programa;
- e) encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do Programa;
- f) aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos integrantes do corpo docente; conforme os critérios exigidos pela CAPES para a área do Programa, o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) solicitar as Unidades competentes à atribuição de carga horária de professores para o exercício do Magistério no Programa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- i) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse do Programa;
- k) elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;
- l) homologar os projetos de dissertação de Mestrado;
- m) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- n) estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão dos processos seletivos;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- p) decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- t) reconhecer créditos obtidos em atividades ou Programas de Mestrado em outras instituições;
- u) apreciar e homologar os relatórios fornecidos pelas Bancas Examinadoras;
- v) julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- w) apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os quando for o caso, aos órgãos competentes;
- x) propor alterações ao Regimento do Programa;
- y) apreciar o relatório anual do Programa, encaminhando-o à PROPESP, através da Congregação do Núcleos de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural;
- z) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-Coordenador;
- aa) Outras definidas pela PROPESP.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 11º Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) submeter ao Colegiado modificações no plano do Programa e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- h) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- i) supervisionar o funcionamento do Programa como um todo e as respectivas áreas de concentração;
- j) representar o Programa junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;
- k) compatibilizar junto às Unidades competentes a liberação da Carga Horária dos professores do Programa;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- l) administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- m) propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- n) elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- o) tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- p) decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- q) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 dias úteis;
- r) representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA;
- s) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal;
- t) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- u) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- v) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- w) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- x) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

Artigo 12º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º - O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, de acordo com os critérios para credenciamento estabelecidos no Artigo 14 deste regimento e conforme a aprovação do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 2º - Um docente credenciado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal poderá ser credenciado em apenas mais um outro Programa de pós-graduação da UFPA, segundo orientação da CAPES/MEC.

Artigo 14º - Será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal o docente que não atender no mínimo os seguintes critérios:

- a) ter produção científica regular com no mínimo 1 artigo por ano, nos últimos três anos, em revista indexada com corpo editorial;
- b) coordenar ou participar de projeto (s) de pesquisa que possua (m) financiamento;
- c) desenvolver regularmente atividades relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão com a graduação e pós-graduação;
- e) Não orientar por dois anos consecutivos no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Artigo 15º Serão admitidas à inscrição ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal os graduados em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Oceanografia, Engenharia de Pesca e cursos afins a área do Programa na CAPES.

Artigo 16º O candidato apresentará à Secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- b) documento de identificação;
- c) diploma ou documentação comprobatória de conclusão de graduação (cópia autenticada);
- d) histórico escolar do curso de graduação (cópia autenticada);
- e) *Curriculum vitae* devidamente comprovado;
- f) Duas fotografias 3x4 cm;
- g) Carta de anuência de um orientador potencial vinculado ao Programa;
- h) Comprovação de quitação com a justiça eleitoral, e comprovante de quitação com a justiça militar para alunos do sexo masculino acima de 18 anos;

§ 1º O pedido de inscrição ao Mestrado de aluno concluinte poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação no ato da matrícula no início do curso. A não apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO

Artigo 17º O Colegiado promoverá a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal de acordo com as áreas de concentração, através de uma comissão de Seleção, formada por no mínimo 3 membros em cada área, designada pelo Colegiado, sendo o candidato submetido a uma prova escrita, a partir do conteúdo programático definido conforme as áreas de concentração do Programa e publicado no Edital Único de Seleção, proficiência em língua Inglesa, avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista .

§ 1º A prova escrita, de proficiência em inglês e avaliação do *Curriculum Vitae* serão pontuadas de 0 a 10.

§ 2º A prova escrita constará de questões de conhecimentos gerais em Ciências Agrárias e questões específicas, conforme as áreas de concentração do Programa.

§ 3º A prova escrita e a de idioma serão de caráter eliminatório (com nota mínima igual a 5,00).

§ 4º A avaliação do *Curriculum vitae* terá caráter classificatório.

§ 5º A entrevista terá caráter obrigatório e será realizada em data próxima a da matrícula, a ser divulgada no Edital de Seleção.

§ 6º Os Candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da Língua Portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua Inglesa definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 7º A ordem de classificação será definida de acordo com a média aritmética entre as provas escrita, proficiência de língua Inglesa e análise de *Curriculum vitae*.

§ 8º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação. Em caso de empate serão aplicadas as normas que regem os concursos públicos.

Artigo 18º Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital do Exame de Seleção o número de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Artigo 19º A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENÇÃO DE MATRÍCULA

Artigo 20º A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Artigo 21º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Artigo 22º Na matrícula é obrigatória a apresentação de um plano de disciplinas com ciência e anuência do Orientador.

Artigo 23º O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 24º A desistência do Programa por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Programa caso se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo Único: Considera-se abandono do Programa, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no plano de trabalho em qualquer período letivo.

Art. 25 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Programa.

Artigo 26º O trancamento integral do Programa poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Artigo 27º Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos ou três (03) intercalados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO IX
DAS BOLSAS

Artigo 28º No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPQ) e PROPESP, e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO X
DO CORPO DISCENTE

Artigo 29º Faz parte do corpo discente o aluno aprovado em exame de seleção e devidamente matriculado no ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal.

Artigo 30º Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculado em outros Programas de Pós-graduação da UFPA e de outras IES reconhecidos pela CAPES;

§ 1º O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 2º A matrícula do aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Artigo 31º A transferência ou a aceitação de alunos de um Programas de Mestrado da UFPA ou de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

poderá ser admitida para aqueles programas equivalentes ao mestrado em Ciência Animal, desde que haja a disponibilidade de vagas e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 32^o A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no programa de Pós-graduação em Ciência Animal é de 75 % (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XIII
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 33^o A duração máxima no Mestrado em Ciência Animal será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1^o Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2^o A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 25^o deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 34^o - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as seguintes normas;
- b) Reprovar em uma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do Programa.
- c) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Artigo 23º deste Regimento;
- d) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Programa;
- e) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) ter sido reprovado em exame de qualificação duas vezes;
- g) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- h) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- i) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) ter causado perdas e danos ao patrimônio da UFPA e das Instituições conveniadas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XV
DO REINGRESSO

Art. 35º Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 36º A readmissão de discente desligado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite máximo para conclusão do Programa em Ciência Animal, na modalidade Mestrado, será de no máximo 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO XVI
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 37º O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados como permanente, segundo os critérios da CAPES, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. elaborar, juntamente com o estudante o seu Plano de Estudos;
- II. opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III. opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV. auxiliar o pós-graduando (mestrando) na escolha do tema da dissertação;
- V. acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurando, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciando sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e pertencer à categorias de professor/pesquisador permanente, segundo os critérios da CAPES, da Universidade e das Instituições conveniadas.

§ 5º Professores e/ou pesquisadores doutores não credenciados no Programa poderão ser co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado.

§ 6º Só poderá ser Orientador no Programa de Ciência Animal, o Professor que colaborar e/ou ministrar no mínimo uma disciplina do Programa e possuir publicações em periódico científico com Qualis para a área do Programa na CAPES.

§ 7º Cada professor poderá orientar no máximo seis (6) alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 38º O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do Programa.

Artigo 39º O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFPA

Artigo 40º Nas avaliações de aprendizagem, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Artigo 41º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de freqüência às atividades do Programa.

Artigo 42º O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

| | | | |
|-----|--------------------|---|------------|
| EXC | EXCELENTE | = | 9,0 - 10,0 |
| BOM | BOM | = | 7,0 - 8,9 |
| REG | REGULAR | = | 5,0 - 6,9 |
| INS | INSUFICIENTE | = | 0,0 - 4,9 |
| SA | SEM APROVEITAMENTO | | |
| SF | SEM FREQUÊNCIA | | |

§ 1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida.

Artigo 43º A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Artigo 44º O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) não estiver devidamente justificado;
- b) não tiver sido apresentado tempestivamente.

§ Único O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Artigo 45º O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador do Programa, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 46º Não será processado qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja apresentado à Secretaria do Programa além de quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XVIII
DO CURRÍCULO PLENO

Artigo 47º O elenco de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal se caracteriza por grande flexibilidade com os cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa corresponde, em sua estrutura, três (3) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

- a) disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;
- b) disciplinas optativas.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Programa.

Artigo 48º Caberá ao Colegiado do Programa propor e aprovar eventuais modificações nas disciplinas.

§ 1º Para integralização curricular do Mestrado o aluno deverá completar no mínimo 24 créditos, sendo 6 em disciplinas obrigatórias e 14 em optativas e 4 em outras atividades.

§ 2º São definidos como outras atividades, Estágio de Docência na Graduação, Participação em Projeto de Pesquisa Registrado na Instituição, Participação em Bancas de TCC, Cursos ministrados, apresentação de Trabalhos, Participação ou Organização de Eventos Técnico-Científicos relacionados à área do Programa de Ciência Animal.

§ 3º O Estágio de Docência na Graduação corresponde a dois (2) Créditos.

§ 4º Cursos técnico-científicos ministrados (20h) equivalem a um (1) Crédito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 5º Todas as outras atividades citadas acima equivalem um (1) crédito para cada duas (2) atividades realizadas pelo discente.

§ 6º Os créditos para "outras atividades" serão validados após submissão e aprovação do colegiado do Programa, mediante comprovação.

Artigo 49º O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Orientador.

CAPÍTULO XIX
DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 50 º Serão concedidos ao aluno dois (02) créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação está sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.
- c) o artigo tenha QUALIS A ou B para a área do Programa na CAPES

CAPÍTULO XX
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 51º O Currículo pleno do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal acha-se explicitado no Anexo 1.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO XXI
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 52º O aluno submeter-se-á ao exame de qualificação decorrido um prazo de até 12 meses de curso, tendo integralizado os créditos, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º A elaboração do plano de trabalho deverá ser redigida e contar com o acompanhamento do professor orientador.

§ 2º O exame geral de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos e igual tempo de arguição, por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará o seu plano de pesquisa (dissertação), mostrando a relevância e contribuição de sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos de avaliação.

§ 3º O plano de pesquisa deverá ser apresentado de acordo com as normas do programa e conter os seguintes elementos: Introdução, Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos; Material e Métodos: descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos; Resultados Preliminares: apresentação dos resultados já obtidos, se for o caso, e bibliografia consultada.

§ 4º O objetivo do exame de qualificação é avaliar a exequibilidade do plano de pesquisa, o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

§ 5º A Banca para o exame de qualificação será constituída de três (3) membros titulares e um (1) suplente. Ao orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, os demais membros deverão possuir título de Doutor e comprovada competência na área.

§ 6º A relação dos docentes indicados para a Banca Examinadora e data da qualificação deverá ser encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser por ele avaliada, em suas reuniões ordinárias bimestrais.

§ 7º Nos casos omissos, a data de qualificação será estipulada pelo Colegiado.

Artigo 53º A qualificação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 1 (um) mês, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de qualificação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 54º O parecer de cada membro e o parecer da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do Programa até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

CAPÍTULO XXII
DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 55º O aluno deverá produzir sua Dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo orientador.

§ 2º A elaboração da dissertação deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em Inglês.

Artigo 56º A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Programa com um mínimo (45) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Artigo 57º No ato do requerimento, o aluno deverá entregar quatro (4) cópias da Dissertação ao colegiado, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 58º A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º Entre os titulares, o Orientador presidirá a banca.

§ 3º Pelo menos 01 (um) dos membros da Banca, professor ou pesquisador, deverá ser externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 59º O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de 45 a 50 minutos, e será argüido por cada examinador por vinte (20) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

Artigo 60º A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 61º Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação cuja qualidade tenha sido reconhecida pela banca examinadora como excepcional, com a menção: "COM DISTINÇÃO".

Artigo 62º Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que oito (8) cópias impressas e uma em meio magnético da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, para serem encaminhadas às Bibliotecas do Centro Agropecuário, Central da UFPA, Embrapa e UFRA.

Parágrafo Único: O prazo para a entrega das versões definitivas, acompanhada de pelo menos um artigo submetido referente ao trabalho de dissertação, deverá ocorrer em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 63º - O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XXIII
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Artigo 64º Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Programa;
- b) Obter aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e nas Instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Artigo 65º Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 66º Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da específica.

CAPÍTULO XXIV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 67º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68º A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Artigo 69º O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa de Mestrado e em Ciência Animal será no Centro Agropecuário da UFPA.

Artigo 70º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado e em Ciência Animal e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP.

Artigo 71º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Artigo 72º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - GRADE DE DISCIPLINAS DO MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – TODAS AS ÁREAS

| Código | Disciplina | Nível | CR | CHT | CHP |
|--------|---|----------|----|-----|-----|
| CAN042 | BIOESTATÍSTICA | MESTRADO | 4 | 60 | 0 |
| CAN027 | METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO | 4 | 60 | 0 |

OUTRAS ATIVIDADES – OPTATIVAS

| Código | Disciplina | Nível | CR | CHT | CHP |
|----------|--------------------------------|----------|----|-----|-----|
| | PUBLICAÇÃO DE ARTIGO | MESTRADO | X | X | X |
| CA023001 | DESENVOLVIMENTO DE DISSERTAÇÃO | MESTRADO | 0 | 90 | 0 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

| | | | | | |
|-------|----------------------------------|----------|---|----|---|
| CA006 | ESTAGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO | MESTRADO | 2 | 30 | 0 |
| CA030 | METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR | MESTRADO | 2 | 30 | 0 |

DISCIPLINAS OPTATIVAS DA ÀREA DE CONCETRAÇÃO PRODUÇÃO ANIMAL

| Código | Disciplina | Nível | CR | CHT | CHP |
|----------|--|----------|----|-----|-----|
| CA015 | MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL E EFICIÊNCIA REPRODUTIVA | MESTRADO | 4 | 60 | 0 |
| CA018 | NUTRIÇÃO DE RUMINANTES NOS TRÓPICOS | MESTRADO | 4 | 45 | 30 |
| CA008 | ANIMAIS SILVESTRES CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO | MESTRADO | 4 | 45 | 30 |
| CA017 | AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS ALIMENTOS | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CAN028 | BIOTECNOLOGIA DA REPRODUÇÃO | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023003 | BOVINOCULTURA DO LEITE | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA005 | ENDOCRINOLOGIA ANIMAL | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA029 | PRODUÇÃO DE BÚFALOS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA007 | PRODUÇÃO E MANEJO TROPICAL DE PASTAGENS | MESTRADO | 4 | 60 | 0 |
| | BOVINOCULTURA DE CORTE | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CAN012 | TÓPICOS EM REPRODUÇÃO ANIMAL: FISIOLOGIA DO OVÁRIO DE MAMÍFEROS - Oogênese, foliculogênese e maturação oocitária | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| | BIOLOGIA E MANEJO DE PLANTAS DANINHAS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| | BIOCLIMATOLOGIA E AMBIÊNCIA DE BOVINOS E BUBALINOS NO TRÓPICO ÚMIDO BRASILEIRO | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

DISCIPLINAS OPTATIVAS DA ÀREA DE CONCETRAÇÃO SANIDADE ANIMAL

| | | | | | |
|--------|---|----------|---|----|----|
| CA012 | EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS ZONOSSES BACTERIANAS E VIRAIS | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA027 | TÉC. SOROLÓGICAS APLIC. AO DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CAN014 | DOENÇAS CARENCIAIS E METABÓLICAS DOS RUMINANTES | MESTRADO | 4 | 45 | 30 |
| CA005 | ENDOCRINOLOGIA ANIMAL | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA006 | ESTAGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO | MESTRADO | 2 | 30 | 0 |
| CA023 | FISIOPATOLOGIA CLÍNICA DOS RUMINANTES | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA024 | FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO DA FÊMEA | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA025 | FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO DO MACHO | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA016 | HIGIENE DAS INSTALAÇÕES E CRIATÓRIOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA011 | IMUNIDADE AOS VÍRUS E BACTÉRIAS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

| | | | | | |
|--------|---|----------|---|----|----|
| | (rever nome) | | | | |
| CA013 | PLANTAS TÓXICAS NA AMAZÔNIA | MESTRADO | 4 | 45 | 30 |
| CA010 | PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES E DOENÇAS VEICULADAS POR ALIMENTOS | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA026 | PROBLEMAS DE CLÍNICA DA REPRODUÇÃO E MANEJO REPRODUTIVO | MESTRADO | 3 | 15 | 60 |
| | Doenças do sistema nervoso central de ruminantes e eqüídeos | MESTRADO | 4 | 45 | 30 |
| CAN029 | ZOONOSES | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |

DISCIPLINAS OPTATIVAS DA ÀREA DE CONCETRAÇÃO ECOLOGIA AQUÁTICA E AQUICULTURA

| | | | | | |
|----------|--|----------|---|----|----|
| | AQUICULTURA | | 3 | 30 | 30 |
| | ECOLOGIA AQUÁTICA | | 3 | 30 | 30 |
| CA023002 | AVALIAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA032 | BIOLOGIA DO PLÂNCTON E SEU POTENCIAL PRODUTIVO | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA023004 | DINÂMICA DE POPULAÇÕES PESQUEIRAS | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023005 | ECOLOGIA COMPARATIVA E | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

| | | | | | |
|----------|---|----------|---|----|----|
| | MEDIDAS DE BIOMASSA DOS PRODUTORES PRIMÁRIOS AQUÁTICOS | | | | |
| CA023006 | ECOLOGIA COMPARATIVA E MEDIDAS DE BIOMASSA DOS PRODUTORES SECUNDÁRIOS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA020 | ECOLOGIA DE PEIXES DE ÁGUA DOCE | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023007 | ECOLOGIA ESTUARINA | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA023008 | ECOLOGIA NUMÉRICA | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023011 | MORFOLOGIA DE PEIXES TELEÓSTEOS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CA019 | SISTEMA DE PISCICULTURA | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023009 | TÓPICOS AVANÇADOS EM PLÂNCTON | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |
| CAN012 | TÓPICOS EM REPRODUÇÃO ANIMAL | MESTRADO | 3 | 45 | 0 |
| CA023010 | TÓPICOS ESPECIAIS | MESTRADO | 3 | 30 | 30 |